



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.220

De 29 de março de 2010

Autógrafo nº 073/10 – Projeto de Lei nº 051/10

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais a Entidades de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de março de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenções Sociais a Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 288.018,33 (duzentos e oitenta e oito mil, dezoito reais e trinta e três centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	R\$ 7.190,00
CEPROESC – Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	R\$ 10.146,60
Centro Educacional Assistencial – Oficina das Meninas	05.076.313/0001.47	R\$ 82.242,00
AAEE – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	R\$ 69.393,00
AA Vida – Associação Amigos da Vida	02.988.080/0001-60	R\$ 42.664,60
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	R\$ 10.745,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-97	R\$ 39.048,97
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	R\$ 26.588,16

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

Art. 3º O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2010, devendo ser

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2011.

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - ANEXO 6, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que faz referência à manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Relação dos Gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos - ANEXO 7, da Instrução nº. 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

V - Cópias dos cheques emitidos no valor de cada Nota Fiscal nominalmente em favor dos favorecidos;

VI - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados (depósito e números dos cheques emitidos);

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da Entidade;

IX - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº. 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0082-5, conta corrente nº. 16.425-9 - Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS POBSANI
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº017.386/2010 - ("PC").